



PROCESSO Nº 1162/17

PROTOCOLO Nº 14.285.509-7

PARECER CEE/CEIF Nº 58/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE FLOR DA SERRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2213/17-Sued/Seed, de 30/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 04/10/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 108 e 164).

O Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra - Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Flor da Serra, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2696/17, de 26/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/18 a 17/01/23 (fl. 158).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 274/84, de 26/01/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4913/85, de 24/10/85. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 5420/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17 (fl. 112).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 332/16, de 17/10/16, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.



PROCESSO Nº 1162/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 161.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 06/11/17, para providências necessárias e retornou em 16/03/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 138, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 332/16, de 17/10/16, do NRE de Francisco Beltrão, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/10/16, pelo qual declarou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) A instituição de ensino funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Modesto de Palma – EIEF.

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** construção de parquinho infantil, reforma do saguão/refeitório, fechamento do pátio da escola com pilares de concreto, telas, portões de ferro e construção de calçada na frente da escola. Aquisição de jogos, mapas e materiais esportivos.

(...) **Biblioteca:** é um espaço com aproximadamente 48 m². A maioria das obras literárias foram adquiridas através do Governo Federal, porém algumas compradas com recursos próprios da APMF ou doados pela comunidade. Possui acervo de aproximadamente 3469 volumes, muitos títulos de edições recentes, atendendo de forma satisfatória a demanda de professores e alunos. O acervo é atualizado anualmente, possui grande número de dicionários de Português, Inglês e Espanhol. Para o professor há uma Biblioteca com algumas das principais obras de literatura. Procura-se atender a todas as disciplinas.



PROCESSO Nº 1162/17

(...) **Laboratório de Informática:** espaço próprio, destinado para atividades tecnológicas, são adequadas e correspondem às indicações legais para a realização de pesquisas e trabalhos dentro do laboratório. A quantidade de computadores e equipamentos periféricos disponíveis são: 16 computadores completos com mesas e cadeiras, quadro e ar-condicionado. Os softwares são suficientes para os alunos e seu tamanho é de aproximadamente 40 m².

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição possui quadra poliesportiva de 700 m² e área livre para a prática de Educação Física/recreação com calçamento medindo mais de 1300 m².

(...) **Acessibilidade:** o colégio conta com banheiros adaptados.

(...) **Equipamentos, mobiliários e materiais didáticos** (fl. 147).

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e realiza pelo menos duas atividades previstas em calendário para o plano de abandono.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, fl. 165, abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
E N S I N O	5ª	30	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	25	-	-	-	-
	6ª	26	21	15	19	10	19	-	-	-	8	3	4	1	1	1	1	0	0	0	17	17	11	18	9
	7ª	26	32	22	12	20	12	-	1	-	4	6	3	1	1	0	0	0	0	0	22	26	18	11	19
F U N D A M E N T A L	8ª	29	31	24	21	12	18	-	-	-	4	6	3	3	0	0	0	1	0	0	25	25	20	18	12
	9ª	-	28	27	26	22	15	-	-	-	-	5	2	6	4	0	0	0	2	0	-	23	25	18	18

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/10/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2095/17, de 26/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à folha 136, é parte integrante do Volume II com as informações devidamente representadas.

Consta à fl. 148 o Quadro de docentes, com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1162/17

O processo foi convertido em diligência, em 06/11/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, a adequação às normas de acessibilidade, o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ou as providências para a obtenção do referido documento, bem como a apresentação da Licença Sanitária atualizada, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Retornou a este Conselho em 16/03/18, com atendimento parcial ao solicitado.

Folha de despacho – Fundepar, de 01/12/17

(...) 2. Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente aos ambientes mencionados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, vide fl. 168;

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Francisco Beltrão – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed – CEF, através de registro no Sistema Obras Online;

4. Encaminhe-se ao NRE de Francisco Beltrão para as providências necessárias (fl. 169).

Relatório Complementar:

(...) Em relação à **Licença Sanitária** foi emitido novo Laudo sob o nº 228/17, com data da vistoria em 21/09/17 e validade até 21/09/18. E Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros sob o nº 3.1.01.17.0000798089-59, de 09/10/17, com validade até 15/09/18. Após verificação *in loco*, constatou-se que foram concluídas as adequações das normas de acessibilidade conforme **Atestado de Conformidade**, quanto ao espaço do **Laboratório de Ciências**, Biologia, Física e Química, o representante da instituição realizou solicitação via obras on line, sob nº 3222, de 14/12/17 (fl. 170).

Folha de Despacho – Fundepar – 12/03/18

1. Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

2. O pedido de Laboratório de Ciências para o Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra, encontra-se atualmente em fase de instrução documental na instituição de ensino.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento (fl. 174).



PROCESSO Nº 1162/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do laboratório de Ciências. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior à cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 06/11/17 a 06/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1162/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício